



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOÃO DA SILVA CORREIA

REGULAMENTO

DOS QUADROS DE EXCELÊNCIA E DE MÉRITO

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento dos Quadros de Mérito e de Excelência do **Agrupamento de Escolas João da Silva Correia** visa a consecução do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, adiante designada por Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que no seu artigo 7º, s d) e e), estipula como direitos do aluno:

“alínea d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

alínea e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.”

Assim, os quadros de Excelência e de Mérito inserem-se numa conceção do ensino/aprendizagem que visa a busca da excelência, tanto no domínio cognitivo como no das atitudes e valores. Pretende-se, pois, não apenas reconhecer os bons resultados escolares, mas estimular o gosto por aprender, a vontade de se autossuperar e o desenvolvimento de uma cidadania ativa e responsável.

ARTIGO 1º

ÂMBITO

O presente Regulamento define as condições que os alunos têm de reunir a fim de poderem ser enquadrados no Quadro de Excelência e/ou de Mérito do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia.

1. As menções de excelência e/ou de mérito obedecem ao disposto no Artigo 2º deste Regulamento.
2. O número de alunos a incluir nestes quadros, por ano letivo, é ilimitado.
3. O reconhecimento da excelência e/ou do mérito é certificado através de:
 - a) entrega, ao aluno, de um diploma, cuja cerimónia deverá ocorrer no início do ano letivo seguinte;
 - b) registo da menção de excelência e/ ou de mérito no processo individual do aluno;

- c) afixação da lista dos alunos pertencentes ao Quadro de Excelência ou de Mérito nas várias escolas deste Agrupamento, divulgação na página de Internet, no jornal do Agrupamento e nos meios de informação local, mediante autorização prévia do Encarregado de Educação.

ARTIGO 2º

ATRIBUIÇÃO

1. Do Quadro de Excelência anual, constarão os alunos que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

1.1. Ensino Básico

1º Ciclo:

- a)** Ter, na classificação Interna no final do ano letivo, Nível 5/Muito Bom nas disciplinas de Português, Matemática e Estudo do Meio e, em simultâneo, Muito Bom ou Bom nas Expressões Artísticas e Físico-Motoras e no comportamento;
- b)** Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder 10 dias seguidos ou interpolados, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior (atestados por documentos oficiais).

2º e 3º Ciclos:

- a)** Ter, na classificação Interna no final do ano letivo, no máximo duas classificações de nível 4 e ter nível 5 nas restantes classificações, não sendo considerada para o efeito a disciplina de Educação Moral e Religiosa.
- b)** Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder o dobro do número de aulas semanais por disciplina, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior (atestados por documentos oficiais);
- c)** Não ter sido alvo de procedimento disciplinar incluído nos Artigos 26º e 27º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar nas suas respetivas alíneas b), c) d) e e);
- d)** Ter, no Domínio Pessoal e da Cidadania, um comportamento considerado pelo conselho turma exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades.

1.2. Ensino Secundário

- a)** Ter, na classificação interna final, média igual ou superior a 17,0 (dezassete vírgula zero) valores e nenhuma classificação inferior a 14,0 (catorze vírgula

zero) valores, não sendo considerada para o efeito a disciplina de Educação Moral e Religiosa;

b) Estar inscrito a todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta;

c) Não ter disciplinas em atraso;

d) Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder o dobro do número de aulas semanais por disciplina, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior (atestados por documentos oficiais);

e) Não ter sido alvo de procedimento disciplinar incluído nos Artigos 26º e 27º Estatuto do Aluno nas suas respetivas alíneas b), c) d) e e);

f) Ter, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado pelo conselho turma exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades.

1.3. Ensino Profissional

a) Ter, na classificação interna final, média igual ou superior a 16,0 (dezasseis vírgula zero) valores e nenhuma classificação inferior a 14,0 (catorze vírgula zero) valores;

b) Não ter módulos em atraso;

c) Não ser repetente, no Ensino Profissional, excetuando-se os casos em que tal tenha ocorrido por motivos de força maior (doença grave ou outro, desde que pontualmente analisado e aceite pelo Conselho de Turma);

d) Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder o dobro do número de aulas semanais por disciplina, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior (atestados/ documentos oficiais);

e) Não ter sido alvo de procedimento disciplinar incluído nos Artigos 26º e 27º Estatuto do Aluno nas suas respetivas alíneas b), c) d) e e) ;

f) Ter, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado pelo conselho de turma exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades.

2. Do Quadro de Mérito anual, constarão os alunos de todos os níveis de ensino, no 1º ciclo, alunos do 4º ano, que, cumulativamente, apresentem os requisitos enunciados nas alíneas subsequentes:

a) Dinamizar ou colaborar em ações meritórias que revelem grandes capacidades ou atitudes ou iniciativas exemplares, das quais, a título de exemplo, se enunciam as seguintes:

- Dinamização ou participação em ações, individualmente ou em grupo, que revelem solidariedade para com os elementos da escola ou fora dela;
- Envolvimento e empenho em iniciativas ou ações, individuais ou em grupo, que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento cultural ou patrimonial dos alunos e da Escola/Agrupamento em geral;
- Obtenção de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades externas à escola;
- Obtenção de prémios resultantes da participação em concursos internos;
- Esforço exemplar para superação de dificuldades;

b) Transitar de ano;

c) Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder o dobro do número de aulas semanais por disciplina, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior (atestados por documentos oficiais);

d) Ter, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado exemplar, pelo conselho de docentes/turma, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor.

2. 1. Os alunos que eventualmente não cumpram o estabelecido na alínea b), por motivos de força maior, desde que devidamente fundamentado, poderão ser objeto de reconhecimento de mérito, em situações excecionais, sendo-lhes atribuída uma menção honrosa.

2. 2. No que respeita ao 1º Ciclo, o quadro de mérito será organizado, no final do ano letivo, por escola e com alunos do 4º ano de escolaridade.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Diretor de Turma ou professor titular da Turma, no caso do 1º Ciclo, no final do 3º período, proceder à recolha de informação que permita elaborar a listagem, por turma, dos alunos do 4º ano que reúnam as condições para integrarem os quadros de Excelência e/ou de Mérito.

2. Compete aos diversos agentes da comunidade educativa, ao longo do ano letivo, preencher e entregar fundamentadamente de forma clara e objetiva, ao Diretor de Turma, a(s) proposta(s) referente(s) ao(s) aluno(s) que, no seu entender, manifestaram comportamentos de excelência e ou meritórios.

3. Compete ao Conselho de Turma, ou ao Conselho de Docentes, neste último caso do 4º no, no final do ano letivo, analisar, registar em ata de reunião dos respetivos Conselhos e, por unanimidade, propor, de forma fundamentada, ao presidente do Conselho Pedagógico, o (s) aluno (s) que apresente (m) o perfil para integrar(em) o Quadro de Excelência e/ou de Mérito.

4. As propostas serão sempre analisadas e ratificadas em Conselho Pedagógico e comunicadas ao Conselho Geral de Escola ou órgão que eventualmente o venha a substituir, no final do ano letivo, não havendo lugar a recurso das decisões tomadas.

Conselho Pedagógico

S. João da Madeira, 19 de fevereiro de 2014